

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Complexo Rio Madeira – Ed.Rio Pacaás Novos/Prédio Central -2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.  
Equipe de Licitações ÔMEGA - Tel. (69) 3216-5318

### **Exame de Pedidos de Esclarecimento n.º 02**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 082/2016/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.1604.00381-00/2015/SEJUCEL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de Limpeza e Conservação** (com fornecimento de material e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços), nas dependências **do Museu Palácio Da Memória Rondoniense**, conforme especificação completa do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através da Pregoeira Substituta nomeada na **Portaria n.º 013/GAB/SUPEL, de 02.05.2016, publicada no DOE, de 09.05.2017**, em resposta a PEDIDO DE ESCLARECIMENTO recebido, vem neste ato esclarecer aos interessados e, em especial, às empresas que irão participar desta licitação o que se segue:

Quanto à admissibilidade o pedido de esclarecimento atendeu ao disposto no item 3 do Edital, pois, a data de abertura estava marcada para o dia 28/07/2017 e o pedido foi enviado, via e-mail da Equipe, em 13/07/2017, podendo, assim, ser recebido e conhecido.

**QUESTIONAMENTO LICITANTE N...P...P...S...LTDA-ME:** fls. 330 autos:

*“- A Convenção Coletiva a ser observada pelas empresas é a de 2016 conforme descrito em Edital?*

*- Há previsão de pagamento de insalubridade?*

*- Qual o valor estimado da licitação? pois no anexo V do edital - quadro estimativo de preços há divergência no valor total mensal com o valor informado do metro quadrado.”*

Inicialmente, ressalta-se que a questão levantada no pedido de esclarecimento tem sua origem no Termo de Referência, assim considerando, enviamos a mensagem de e-mail, à SEJUCEL – Órgão Requisitante - para manifestação, tendo aquela Secretaria se pronunciado, em documento às fl.355 dos autos, nos seguintes termos:

### **RESPOSTA DA SEJUCEL:**

*“A contratada deverá providenciar a execução da perícia e apresentar o laudo elaborado, e constatado a incidência dos adicionais, a empresa fica obrigada a pagá-lo aos empregados envolvidos em tais atividades desde o início de sua execução, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93”.*

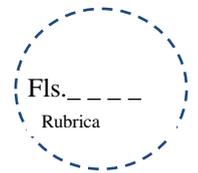
*As Licitantes devem atender o Item XIX do Termo de Referência incluído no Adendo Modificador I as disposições sobre o adicional da insalubridade.”.*

É o que tínhamos a esclarecer.

ENDEREÇO: No site de licitações **www.comprasnet.gov.br**



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Complexo Rio Madeira – Ed.Rio Pacaás Novos/Prédio Central -2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.  
Equipe de Licitações ÔMEGA - Tel. (69) 3216-5318

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira Substituta e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3216-5318, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados. Publique-se.

Porto Velho, 12 de Setembro de 2017.

**ROSELEI VIRGINIA FERREIRA**  
Pregoeira Substituta – Equipe ÔMEGA/SUPEL  
Mat. 300014273